



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA – FASPEL

Rua Afrânio Peixoto, 244, Jardim União II, CEP: 87.540-000, Pérola – Paraná
CNPJ: 03.331.336/0001-25
Fone: (44) 3636-1525

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA – FASPEL RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (RPPS) Exercício de 2020

1. Normatização

O Sistema de Controle Interno do Município de Pérola está disposto na Lei nº 1.206 de 27 de setembro de 2007, que criou a Unidade de Controle Interno do Município de Pérola – UCIP, alterado pela Lei nº 1.300 de 19 de junho de 2008, Lei nº 1557 de 27 de outubro de 2010, Lei nº 1.871 de 28 de junho de 2013 e Lei nº 2.951 de 30 de dezembro de 2020.

Denominada Coordenadoria Municipal de Controle Interno e vem contribuindo para que a Administração Pública obedeça aos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência.

Em conformidade com o § 1.º do art. 9º da Lei n.º 1.206/2007, enquanto não criada a unidade seccional, o coordenador da Unidade de Controle Interno de Pérola – UCIP responderá pelo exercício do controle interno junto ao FASPEL – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Pérola.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2020 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: JORGE APARECIDO PEREIRA ALVES	CPF: 507.570.759-91
Período de responsabilidade: 01/01/2020 à 31/12/2020	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Administrativo	
Formação (*): Tecnólogo em Processos Gerenciais	

2.º CONTROLADOR	
Nome: HELIO ROBERTO AZEDO FILHO	CPF: 042.130.729-32
Período de responsabilidade: 01/01/2021	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Assessor de Controle Interno	
Formação (*): Direito	

3. Relação de Servidores

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Nome: HELIO ROBERTO AZEDO FILHO	CPF: 042.130.729-32
Período de responsabilidade: 01/01/2020 à 31/12/2020	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Assessor de Controle Interno	

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2020:



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA – FASPEL

Rua Afrânio Peixoto, 244, Jardim União II, CEP: 87.540-000, Pérola – Paraná

CNPJ: 03.331.336/0001-25

Fone: (44) 3636-1525

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	2020	FASPEL	Neste exercício foram efetuadas diversas reuniões, sobre os valores mensais de patronal, de desconto de servidores, de aportes, repassados ao fundo, sobre a Lei Complementar 173/2020 que autorizava a suspensão dos pagamentos do patronal e dos aportes.	Visitas “in loco”, com recomendações para que se resolvessem os repasses.	100%	Regular

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

✓ Durante este exercício foi aprovado a Lei 2939/2020 de 16 de dezembro de 2020 que instituiu o valor do aporte, foi também aprovado a Lei 2944/2020 de 29 de dezembro de 2020 que suspendeu o pagamento do aporte de acordo com Lei Complementar Federal 173/2020 de 27 de maio de 2020, e também foi aprovada a Lei 2946/2020 de 30 de dezembro de 2020 e a Lei 2957/2021 de 27 de janeiro de 2021 autorizaram e efetivaram o acordo de parcelamento do aporte de 2020.

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares (1)	Regular
Créditos Especiais	Não possui
Créditos Extraordinários	Não possui
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular
Investimentos	



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA – FASPEL

Rua Afrânio Peixoto, 244, Jardim União II, CEP: 87.540-000, Pérola – Paraná

CNPJ: 03.331.336/0001-25

Fone: (44) 3636-1525

Enquadramento da carteira de investimentos - Resolução CMN nº 3.922 (2)	Regular
Comitê de Investimento instalado e operante (3)	Regular
Taxa de Administração	
Legalidade da instauração da Taxa de Administração e obediência ao limite legal (4)	Regular
Utilização de recursos previdenciários em finalidades vedadas	Regular

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

(1) Créditos Suplementares

Crédito suplementar por superávit financeiro, conforme decreto nº 16 de 30 de janeiro de 2020, publicação no Jornal Umuarama Ilustrado em 06 de fevereiro de 2020, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), amparado pela Lei nº 2.784 de 30 de janeiro de 2020, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado em 31 de janeiro de 2020, autorizando abertura crédito suplementar por superávit financeiro para 2020, incluindo nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.

Crédito suplementar por superávit financeiro, conforme decreto nº 75 de 26 de março de 2020, publicação no Jornal Umuarama Ilustrado em 28 de março de 2020, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), amparado pela Lei nº 2.814 de 26 de março de 2020, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado em 28 de março de 2020, autorizando abertura crédito suplementar por superávit financeiro para 2020, incluindo nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.

Crédito suplementar por superávit financeiro, conforme decreto nº 76 de 26 de março de 2020, publicação no Jornal Umuarama Ilustrado em 28 de março de 2020, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), amparado pela Lei nº 2.815 de 26 de março de 2020, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado em 28 de março de 2020, autorizando abertura crédito suplementar por superávit financeiro para 2020, incluindo nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.

Crédito suplementar por superávit financeiro, conforme decreto nº 109 de 15 de abril de 2020, publicação no Jornal Umuarama Ilustrado em 16 de abril de 2020, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), amparado pela Lei nº 2.763 de 20 de dezembro de 2019, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado em 21 de dezembro de 2019, que autoriza a abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada.

Crédito suplementar por superávit financeiro, conforme decreto nº 169 de 10 de junho de 2020, publicação no Jornal Umuarama Ilustrado em 11 de junho de 2020, no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), amparado pela Lei nº 2.763 de 20 de dezembro de 2019, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado em 21 de



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA – FASPEL

Rua Afrânio Peixoto, 244, Jardim União II, CEP: 87.540-000, Pérola – Paraná

CNPJ: 03.331.336/0001-25

Fone: (44) 3636-1525

dezembro de 2019, que autoriza a abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada.

Crédito suplementar por superávit financeiro, conforme decreto nº 189 de 25 de junho de 2020, publicação no Jornal Umuarama Ilustrado em 26 de junho de 2020, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), amparado pela Lei nº 2.855 de 25 de junho de 2020, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado em 26 de junho de 2020, autorizando abertura crédito suplementar por superávit financeiro para 2020, incluindo nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.

Crédito suplementar por superávit financeiro, conforme decreto nº 190 de 25 de junho de 2020, publicação no Jornal Umuarama Ilustrado em 26 de junho de 2020, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), amparado pela Lei nº 2.856 de 25 de junho de 2020, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado em 26 de junho de 2020, autorizando abertura crédito suplementar por superávit financeiro para 2020, incluindo nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.

Crédito suplementar por anulação de dotação, conforme decreto nº 373 de 20 de novembro de 2020, publicação no Jornal Umuarama Ilustrado em 21 de novembro de 2020, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), amparado pela Lei nº 2.763 de 20 de dezembro de 2019, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado em 21 de dezembro de 2019, que autoriza a abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada.

Crédito suplementar por superávit financeiro, conforme decreto nº 387 de 02 de dezembro de 2020, publicação no Jornal Umuarama Ilustrado em 03 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), amparado pela Lei nº 2.929 de 02 de dezembro de 2020, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado em 03 de dezembro de 2020, autorizando abertura crédito suplementar por superávit financeiro para 2020, incluindo nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.

Crédito suplementar por anulação de dotação, conforme decreto nº 388 de 02 de dezembro de 2020, publicação no Jornal Umuarama Ilustrado em 03 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), amparado pela Lei nº 2.930 de 02 de dezembro de 2020, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado em 03 de dezembro de 2020, autorizando abertura crédito suplementar por anulação de dotação para 2020, incluindo nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.

(2) Enquadramento da carteira de investimentos - Resolução CMN nº 3.922

Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS observam os limites estabelecidos pela política de investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010, os recursos do RPPS, estão aplicados no mercado financeiro, conforme descrito abaixo:

Enquadramento na Resolução 3.922/2010 e Política de



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA – FASPEL

Rua Afrânio Peixoto, 244, Jardim União II, CEP: 87.540-000, Pérola – Paraná
CNPJ: 03.331.336/0001-25
Fone: (44) 3636-1525

	Investimentos	
	2020	2019
Conta Corrente	0,00	173.943,18
Artigo 7º, Inciso I, Alínea “b”	3.934.132,93	5.304.286,56
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea “a”	141.884,35	137.936,89
Artigo 8º, Inciso II, Alínea “a”	785.362,33	899.147,93
Artigo 8º, Inciso III	393.748,68	444.122,11
Total	5.255.128,29	6.959.436,67

(3) Comitê de Investimento instalado e operante

O Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola – FASPEL foi criado através do Decreto nº 292 de 24 de novembro de 2016, publicação no Jornal Umuarama Ilustrado em 25 de novembro de 2016, órgão autônomo de caráter deliberativo com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários, sendo que suas decisões serão registradas em ata.

O Comitê de Investimentos é formado por 03 (três) membros titulares, formalmente designados para a função por ato do Chefe do Poder Executivo. Sendo que a maioria dos membros do comitê de investimento, e, necessariamente seu presidente, deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme Art. 2º da portaria MPS n.º 170/2012.

(4) Legalidade da instauração da Taxa de Administração e obediência ao limite legal

A Lei complementar nº 064 de 05 de Novembro de 2015, regulamenta em seu artigo 25, a taxa de administração para cobertura das despesas do RPPS com utilização dos recursos previdenciários que é de 1,5 pontos percentuais incidentes sobre o valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos e inativos, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive a conservação de seu patrimônio;

8. Demais ações desenvolvidas

- ✓ Durante esse período o executivo criou a Lei Complementar 110/2020 de 16 de julho de 2020 que foi alterada pela Lei Complementar 111/2020 de 11 de novembro de 2020 que buscou adequação a Emenda constitucional 103/2019 de 12 de novembro de 2019, alterando a alíquota da contribuição dos Servidores Ativo, Aposentado e Pensionista ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pérola, entrando em vigência a nova alíquota de 14% em primeiro de janeiro de 2021.



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA – FASPEL

Rua Afrânio Peixoto, 244, Jardim União II, CEP: 87.540-000, Pérola – Paraná

CNPJ: 03.331.336/0001-25

Fone: (44) 3636-1525

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2020, do (a) **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA - FASPEL**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

Durante este exercício foram aplicados às leis de adequação de alíquota de contribuição, do repasse, da sua suspensão e parcelamentos do aporte de 2020.

Portanto neste período, opino pela **REGULARIDADE**, todos os segmentos administrativos estão **REGULARES**.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Pérola/PR, 24 de Março de 2021.

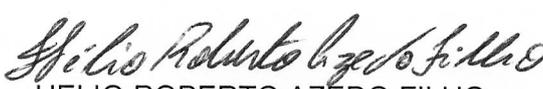


JORGE APARECIDO PEREIRA ALVES

CPF: 507.570.759-91

Secretário Municipal de Controle Interno

Portaria nº 352/2014



HELIO ROBERTO AZEDO FILHO

HELIO ROBERTO AZEDO FILHO

CPF: 042.130.729-32

Coordenador Municipal de Controle Interno

Portaria nº 074/2021